

PROJETO DE LEI N.º 2.170, DE 2011

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Regulamenta a reciclagem e destinação final de peças e acessórios automotivos usados e descartados.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 8005/2010.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Regulamenta a reciclagem e destinação final de peças e acessórios automotivos usados e descartados.
- Art. 2º A reciclagem e disposição final das peças e acessórios automotivos são de responsabilidade dos respectivos fabricantes.
- Art. 3º Cabe ao fabricante disponibilizar espaço próprio para o recolhimento das peças e acessórios automotivos substituídos ou descartados.
- §1º A deposição dos resíduos obedecerá a legislação ambiental e o local de depósito aprovado e licenciado pelo órgão ambiental estadual.
- §2º As despesas pelo recolhimento, transporte, reciclagem das peças, acessórios e resíduos correm por conta do fabricante.
- §3º Os fabricantes podem contratar empresas certificadas pelos órgãos ambientais estaduais para execução das atribuições regulamentadas nesta lei.
- §4º A comercialização das peças e assessórios usados, descartadas e dos resíduos é uma operação mercantil regulada pela legislação própria.
- §5º Os fabricantes informarão nas embalagens das peças avulsas, dos acessórios e no manual do veículo fabricado após a publicação desta lei, sobre o recolhimento, a disposição e deposição dos usados e descartados.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após a publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a explosão do crescimento da frota de veículos automotores no Brasil, milhões de peças e assessórios são produzidos e dispensados avulsos e em veículos montados, sem qualquer preocupação com a destinação das peças e assessórios usados e das sucatas de automóveis que podemos encontrar espalhadas por áreas impróprias nas zonas urbanas e rurais.

Os depósitos de ferros velhos que coletam e depositam esses resíduos não atendem um mínimo de bom senso. Poluem grandes áreas sem qualquer cuidado ou respeito às leis ambientais.

Os fabricantes de peças e as montadoras colocam esses produtos no mercado brasileiro, alguns altamente tóxicos e poluentes, sem qualquer preocupação com a destinação final.

O presente projeto de lei acompanha a preocupação de todos os países fabricantes de veículos automotores, no sentido de alinhar o desenvolvimento dessa área industrial com os pilares da sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 2011.

PAULO MAGALHÃES

Deputado Federal – BA

FIM DO DOCUMENTO